



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg <i>[Handwritten]</i>	Fl. 173
--------------------------------	------------

SUBEMENDA ADITIVA

Nº-34A EMENDA Nº 47

AO SUBSTITUTIVO 47 DO PROJETO DE LEI Nº 885/2019

Acrescente-se ao art. 20 do Substitutivo 47 do Projeto de Lei 885/19 a seguinte redação:

§ 6º — Os eventos que envolvam aglomeração de pessoas e forem classificados quanto à dimensão como de pequeno, médio e grande porte, a serem realizados em logradouro público, parque ou espaço não edificado, procurarão respeitar um raio de distância mínimo de 200 (duzentos) metros de hospitais, casas de repouso e templos de qualquer culto, seja para concentração, dispersão, deslocamento ou itinerário de pessoas do referido evento bem como para a instalação de qualquer equipamento de suporte que vise a realização do evento ou o conforto de seus participantes;

I - Caso, pelas características do evento, não seja possível atender a distância mínima de 200 (duzentos) metros, os responsáveis pelo evento deverão comunicar às instituições impactadas para melhor adequação de horários e harmonização do espaço urbano.

Belo Horizonte, 12 de Dezembro 2019.

Dimas Jordani

Marilda Portela
Marilda Portela
Vereadora REP

REP

AVULSOS DISTRIBUIDOS
Em 20/12/19
<i>[Handwritten]</i> 487
Responsável pela distribuição

CMBH-Plen. Amnhas-13/dez/19-16.02.46-009594-1